

ED. 02/65

PA-668

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 382-64

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem das barras e trechos fluvio marítimos dos rios Faria, Timbó (alargamento), Irajá, V. Aeronáutica e Ramos, com draga flutuante de sucção e recalça na Residência de Campo Grande 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer, (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S. no dia e hora indicados na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante denominada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição acompanhados de um recibo de inscrição para a presente concorrência.

II - Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 23 de fevereiro de 1965, às 15 horas as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., à Avenida Presidente Vargas nº 62 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º - "Envelope nº 1 - Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - Documentos da firma ..... para inscrição na Concorrência Pública, relativa ao Edital número 382-64.

No 2º - "Envelope nº 2 - Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata o Edital de Concorrência Pública, relativa ao Edital nº 382-64".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

- a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito de Cr\$ 40.000.000,00 (dols milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou título da dívida pública federal no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na Concorrência Pública relativa ao Edital nº 382-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.
b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.
c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 80.423, de 8 de abril de 1961;
d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);
e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;
f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar certidão passada por

EDITAIS E AVISOS

órgãos federais, ou estaduais de que executou serviços de dragagem, com draga flutuante, com um volume mínimo de 500.000m3 (quinhentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma, de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) no mínimo;
h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);
i) Apólices de seguro de acidente do trabalho;
j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III - Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição - A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição - No dia 23 de fevereiro de 1965, às 18 horas, reunirá novamente a C.C.S.O. com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição - Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição - Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêlas contidas serem apresentadas em quatro dias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição - As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição - Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para execução das mesmas, prazo superior a 9 (nove) meses contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial.

11ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda,

que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

15ª Condição - As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato.

16ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

17ª Condição - Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 15 de outubro de 1964, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição - A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição - A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia, no Orçamento da União, para 1965. - Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 2/65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 402, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER nº 35.556-64 aprovou, em sua reunião de 6 de janeiro de 1965, o projeto da Rodovia Federal BR-2 (Rio Jaguarão), trecho Rio - São Paulo, subtrechos Roseira-Aparecida (est. O - 637 + 11,61), Lavrinhas Rio do Salto (est. O - 641 + 6,48 = 996) e Resende - Rio do Salto (est. O - 1.962 + 7,50 = 0) na extensão total de 64,824 km nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme consta dos desenhos números PEET 2.708-64 a PEET-2.755-64 e SET-3-143-64, SET-3-144-64, SET-3-180-64, SET-3-183-64 a SET-3-187-64 e SET-3-192 de 1964, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 307, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e agudadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Em 11 de janeiro de 1965. - José Pedro de Escobar, Presidente.

EDITAL Nº 3-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER 53.666-64 aprovou, em sua reunião de 6 de janeiro de 1965 o projeto da Rodovia Federal BR-36 (Florianópolis-São Miguel d'Oeste), trecho Florianópolis-Lajes, subtrecho Lajes-Bom Retiro, compreendido entre a estação 2.500 e a estação 3.000 na extensão total de 10 Km no Estado de Santa Catarina, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-1.568-64, PEET 2.878-64 a PEET 2.886-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e agudadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1965. - José Pedro de Escobar, Presidente.